



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com



## PARECER JURÍDICO

**Processo nº:** 617.002/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Objeto:** Aquisição de materiais e produtos de limpeza hospitalar em caráter de urgência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN, em especial ao Hospital e Maternidade Dona Teca, com o fito de melhor equipá-lo para receber as possíveis demandas decorrentes do COVID-19.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão eletrônico. Fornecimento de materiais e produtos de limpeza hospitalar. Lei Federal nº 13.979/2020. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.  
**Aprovação.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à **contratação de empresa para fornecimento de materiais e produtos de limpeza hospitalar.**

Os autos, contendo 1 volume e 116 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos: solicitação de despesa, termo de referência, pesquisa mercadológica, despacho informando a existência de dotação orçamentária, declaração informando a existência de disponibilidade financeira, autorização de abertura da licitação, designação do pregoeiro e da equipe de apoio, encaminhamento das minutas e anexos do edital para parecer.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, conforme previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir ao Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>
FLs. <u>118</u>
Ass. <u>[assinatura]</u>
Mat. <u>51.82</u>

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### **2.1 – Escolha da modalidade licitatória**

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso posto, observa-se que a **contratação de empresa para o fornecimento de empresa para fornecimento de materiais e produtos de limpeza hospitalar**, salvo melhor juízo, se enquadra na categoria de “bens comuns”, conforme foi atestado no Termo de Referência e pelo próprio Pregoeiro.

### **2.2 – Requisitos legais para a realização do pregão na forma eletrônica**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, assim como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

- I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaizada@gmail.com

<b>PMSC</b>
FLs. <u>119</u>
<u>[assinatura]</u>
Ass. <u>5122</u>
Int.

No Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, são apresentados os requisitos para instrumentalização do Pregão Eletrônico, a saber:

**Art. 8º** - O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

*Omissis.*

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Considerando a situação emergencial ocasionada pela pandemia da Covid-19, a Lei 13.979/2020 estabeleceu a redução pela metade dos prazos referentes às licitações na modalidade pregão<sup>1</sup>, tanto eletrônico, quanto presencial, quando estas visarem à aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da crise do coronavírus.

Com efeito, no aspecto formal, tem-se que o processo em análise cumpriu os requisitos dos supracitados dispositivos legais. Digno de nota, ainda, que o Termo de Referência, adotou como parâmetro o modelo fornecido pela Advocacia Geral da União (AGU), conforme Enunciado 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas, também editado pela AGU<sup>2</sup>.

Ainda em consonância com o Manual de Boas Práticas Consultivas,

<sup>1</sup> Lei 13.979/2020 – *Omissis*. Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

<sup>2</sup> [https://www.saude.gov.br/images/manual\\_de\\_boas\\_praticas\\_consultivas\\_4\\_edicao\\_revista\\_e\\_amplia\\_da\\_-\\_versao\\_padrao.pdf](https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4_edicao_revista_e_amplia_da_-_versao_padrao.pdf)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

<b>P M S C</b>	
FLs.	120
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Ass.
	512h
	Mat.

observa-se que a minuta de edital para o Pregão Eletrônico adotou em **quase** sua integralidade o modelo fornecido pela AGU em seu sítio eletrônico, tendo sido realizadas as adequações necessárias às particularidades da municipalidade.

Nesse desiderato, ao se compulsar os autos, salvo melhor juízo, pode se considerar atendidas as exigências normativas no que tange aos aspectos jurídico-formais do edital.

### III - CONCLUSÃO

Com efeito, sob o ângulo jurídico-formal, salvo melhor juízo, **a minuta do edital e os anexos do Processo 610.004/2020 estão em conformidade com a legislação de regência**, na medida em que foram observadas todas as regras e exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e decretos correlatos.

Diante do exposto, **opina-se pela aprovação da minuta em comento, propondo-se o retorno do processo para a Comissão de Licitação para dar prosseguimento ao processo**, ressaltando que se faz desnecessária nova análise para verificação do cumprimento das recomendações eventualmente formuladas, na forma prevista no Enunciado 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas<sup>3</sup>.

Serra Caiada/RN, 08 de julho de 2020.

EDNALDO PATRÍCIO  
DA SILVA

Assinado de forma digital por  
EDNALDO PATRÍCIO DA SILVA  
Dados: 2020.07.08 18:25:44 -03'00'

**Ednaldo Patrício da Silva**  
Procurador Municipal

<sup>3</sup> BCP nº 5 Enunciado Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas. (Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. 2016. AGU).